



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços

Resposta Consulta Pública - Alô, Minas! - SEPLAG/SUBGOVES

Belo Horizonte, 30 de junho de 2021.

Consulta Pública – Seleção Pública Alô, Minas

http://compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1277:consulta-publica-edital-de-selecao-publica-do-programa-alo-minas&catid=21&Itemid=112

Empresa: Telefônica Brasil S/A.

Questionamento 1:

01. Edital. Regime especial na SEFAZ.

Conforme o edital da consulta pública, não há um prazo para a SEFAZ conceder o regime especial. Veja-se:

2.1.2. Concessão de regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda, que definirá o valor mensal do crédito outorgado, a forma, o prazo e as demais condições de fruição do benefício conforme definido nesse Edital de Seleção Pública e nos Decretos N° 47.871, de 21 de fevereiro de 2020 e Decreto n° 48.143, de 25 de fevereiro de 2021

Esta questão gera um risco para os potenciais interessados, pois sem o regime especial não é possível o início da tomada de crédito. Sendo assim, sugere-se que seja previsto que a própria SEPLAG que tome a iniciativa do pedido de Regime Especial. Propõe-se a modificação do item 2.1.2 para os seguintes termos:

2.1.2. A SEPLAG deverá providenciar junto à SEFAZ, no prazo de 30 dias da assinatura do Termo de Compromisso, a expedição de regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda, que definirá o valor mensal do crédito outorgado, a forma, o prazo e as demais condições de fruição do benefício conforme definido nesse Edital de Seleção Pública e nos Decretos N° 47.871, de 21 de fevereiro de 2020 e Decreto n° 48.143, de 25 de fevereiro de 2021.

Sugere-se, também, que seja previsto um prazo máximo para formalização do Regime Especial pela SEFAZ.

Resposta:

O Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda será firmado com a operadora vencedora a partir da assinatura do Termo de Compromisso conforme regras estabelecidas nesse Edital e no Decreto n° 44.747/2008. A operadora deverá apresentar o requerimento conforme Decreto n° 44.747/2008.

Tendo em vista que o Alô, Minas é uma iniciativa presente no Projeto Estratégico Minas Atende a elaboração do Regime Especial terá prioridade junto ao Governo após a operadora apresentar todas as informações

conforme o Requerimento.

Questionamento 2:

02. Edital. Fruição do Crédito Outorgado.

O item 2.11 do edital da consulta pública prevê o seguinte:

2.11. A fruição do benefício fica condicionada a apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP). A partir do envio dessas informações a operadora poderá solicitar a apropriação do crédito de ICMS no mês.

Como se observa, não há definição do órgão para o qual deverá ser solicitada a apropriação do crédito, nem a periodicidade da solicitação (mensal, por exemplo). Neste ponto, a regra é vaga e não gerará segurança jurídica para as proponentes, uma vez que não há disposições quanto ao prazo para aprovação. Sendo assim, propõe-se a seguinte redação para o item, bem como a inclusão de subitem:

2.11. A fruição do benefício fica condicionada a apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

2.11.1 A partir do envio dessas informações para a SEPLAG a operadora poderá apropriar automaticamente o crédito de ICMS no mês.

OU

2.11. A fruição do benefício fica condicionada a apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

2.11.1 A partir do envio dessas informações para a SEPLAG, em até 15 dias a SEPLAG deverá informar a SEFAZ que a operadora poderá apropriar automaticamente o crédito de ICMS no mês.

Sugere-se, também, que seja prevista a periodicidade em que as solicitações poderão ser realizadas.

Resposta:

Para o fluxo ficar mais claro, o Edital e os seus anexos serão alterados para a seguinte redação:

2.11. A fruição do benefício fica condicionada a apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

2.11.1 A operadora deverá enviar as informações descritas no item 2.11 até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito.

Questionamento 3:

03. Minuta de Termo de Compromisso – Importação por Minas Gerais.

A cláusula nona do ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO da consulta pública contém obrigação de importação pelo Estado de Minas Gerais, caso a Operadora utilize bens importados.

CLÁUSULA NONA: A compromete-se a efetivar, caso figure como importadora, a totalidade das importações dos materiais objeto deste **TERMO** por Minas Gerais, exceto se efetivadas antes da assinatura do presente **TERMO**.

O Estado de Minas Gerais, contudo, não adquirirá a propriedade dos materiais, uma vez que se trata de atividade de fomento. Por tal razão, sugere-se a exclusão dessa disposição.

Resposta:

A redação da cláusula permanece da mesma forma.

Questionamento 4:

04. Minuta de Termo de Compromisso – Fruição do crédito.

No mesmo sentido dos itens anteriores desta peça, observa-se que não há previsão do procedimento de início da fruição do crédito, que merecem ser esclarecidos e inclusos no Edital e no Termo de Compromisso. Conforme a cláusula dezoito do ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO:

CLÁUSULA DEZOITO: O ESTADO, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais) para o quantitativo de XXX distritos e localidades do lote XX listados no ANEXO II do Edital de Seleção Pública nº XX2021.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos ou localidades previstos no ANEXO II, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS do lote resultante da Seleção Pública dividido pelo número de distritos e localidades do lote.

A definição discricionária de um ponto tão relevante somente por meio de Regime Especial, pela SEFAZ, gerará enorme insegurança jurídica. As condições de fruição devem ser previamente definidas no edital e Minuta de Termo de Compromisso, pois se trata de requisito indispensável para decisão das interessadas pela participação ou não na seleção pública. A título de exemplo, se houver fatos que posterguem as entregas, como será realizada a fruição?

Sugere-se, também, que seja prevista a regra de fruição no edital e Minuta do Termo de Compromisso para acesso a todos os interessados.

Resposta:

O Regime especial de competência da Superintendência de Tributação, da Secretaria de Estado de Fazenda será firmado com a operadora vencedora a partir da assinatura do Termo de Compromisso conforme regras estabelecidas nesse Edital e no Decreto nº 44.747/2008. A operadora deverá apresentar o requerimento conforme Decreto nº 44.747/2008.

A fruição do benefício fica condicionada a apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

A operadora deverá enviar as informações descritas até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito.

Questionamento 5:

05. Minuta de Termo de Compromisso – Prazo de fruição do crédito.

Outro ponto que merece atenção refere-se ao prazo para execução das obras, que é de 28 meses, e ao prazo máximo das parcelas mensais, que é de 28 meses. Conforme o ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO:

CLÁUSULA DEZOITO: (...)

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais de referência de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx reais), sem correção monetária, por período máximo de 28 (vinte e oito) meses. Caso um Proponente for vencedor demais de um lote da Seleção Pública, o limite mensal desses lotes poderá ser somado para fruição do crédito. Dessa forma, as entregas das ERBs ou Repetidoras de SMP dos diferentes lotes poderão ser somadas conforme os preços unitários e o crédito efetivamente apropriado conforme os limites estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: O valor efetivamente apropriado a cada mês dependerá da quantidade de Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) efetivamente instaladas por lote, hipótese em que a apropriação do crédito observará os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº XX/2021.

Parágrafo Quarto: Caso o valor do crédito efetivamente apropriado no mês seja menor que o valor mensal de referência estimado, o saldo remanescente poderá ser repassado para os meses posteriores, até que haja a efetiva entrega das Estações Rádio Base (ERB's) ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), e desde que observados os limites e condições previstos no Edital de Seleção Pública nº XX/2021.

Parágrafo Quinto: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente TERMO, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

É importante que fique registrado o efetivo prazo para fruição do crédito, considerando inclusive possíveis necessidades de prorrogação em razão de eventos não previstos, e o prazo deve iniciar ao menos após a primeira entrega, pois há um descasamento do prazo de execução da obra de 28 meses e do prazo de 28 meses para a fruição dos créditos.

Assim, é necessário indicar qual será período de fruição do crédito, pois foi previsto o prazo da concessão, mas não o da fruição.

Resposta:

O prazo máximo para a fruição do crédito será o prazo de vigência do Termo de Compromisso, ou seja 32 (trinta e dois) meses.

Empresa: Claro**Questionamento 1:****DA APROPRIAÇÃO DOS CRÉDITOS, ITEM 2.10, DO EDITAL**

O item em destaque, informa que fica vedado o aproveitamento do crédito de ICMS relacionado ao CIAP:

“2.10 - Fica vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos de ICMS relacionados a ativos imobilizados adquiridos e transferidos e que sejam aplicados em projeto no âmbito do Alô Minas.”

Necessária alteração visando permitir a apropriação dos créditos. Tal disposição compromete a participação da CLARO no certame ao limitar o creditamento do ICMS via CIAP dos ativos adquiridos para o referido projeto, considerando:

- a limitação ao valor do crédito outorgado por cada localidade (e nesta hipótese o gasto poderá ser superior aos valores a serem outorgados/aprovados pelo estado) e;
- que estes ativos irão gerar receitas tributáveis pelo ICMS, portanto não se confundem com a concessão do crédito outorgado cujo objetivo é fomentar o investimento em infraestrutura de Telecom, não estando este inclusive limitado ao ativo imobilizado, mas como também a aquisição de softwares e a contratação de serviços de mão de obra, por exemplo.

Resposta:

A empresa prestadora de serviços telecomunicações vencedora não poderá se apropriar dos créditos fiscais relativos às aquisições dos bens, em opção a utilização do incentivo fiscal do crédito fiscal outorgado, autorizado pelo Convênio ICMS 85/11 e regulamentado pelo Decreto

Nº 47.871/2020, de 21 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 48.143, de 25 de fevereiro de 2021.

Questionamento 2:

Diante do que acima apresentado, torna-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei 8.666/93 e no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), senão vejamos:

“Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara...”

Cumpre-nos, ainda, trazer à tela Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”

Entende-se, portanto, que a minuciosa descrição do Objeto do serviço que se pretende contratar, bem como a exclusão de itens que ferem a isonomia entre licitantes são medidas extremamente necessárias, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena

isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas.

Resposta:

O objeto da presente Seleção Pública consiste na seleção de empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel que serão beneficiadas pelo Estado de Minas Gerais, em regime de fomento por meio de incentivos fiscais, para promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 4G ou superior em distritos e localidades dos municípios mineiros ainda não atendidos pelo serviço, no prazo de 28 (vinte e oito) meses conforme lotes definidos no Edital.

O objeto contempla as características da Seleção Pública do Minas Comunica II e outras seleções realizadas por outros estados.

Empresa: Tim Brasil

Questionamento 1:

Fizemos a releitura da minuta do Edital, porém ficamos em dúvida sobre um ponto (já contido na versão anterior), seguindo de sugestão:

- A partir de quando pode ser solicitado o crédito de ICMS?
- No mês da apresentação das informações de atendimento às localidades, 90 dias depois ou somente no fechamento do lote?

Ainda , focando na questão do prazo, **seguem nossas considerações:**

Manteve-se no item 2.11 e 15.1 a lacuna no Edital relacionada ao prazo de resposta da SEF/MG para a solicitação de apropriação do crédito, que fica a critério do que for (se for) definido em um regime especial a ser firmado após a confirmação da participação da operadora.

Nossa sugestão de apropriação por aprovação tácita após 90 dias em razão de omissão da SEF não foi incluída no novo edital e continuamos sem uma garantia de que a SEF irá autorizar a apropriação dos créditos em um prazo razoável, claro e definido ao menos no Edital.

Desta forma, sugerimos que, após a apresentação dos documentos que demonstram a execução do projeto, a SEF/MG homologue os créditos decorrentes do investimento formalmente em até 90 dias. Caso transcorrido o referido prazo sem a homologação da SEFAZ/MG, o contribuinte fica autorizado a realizar a apropriação dos créditos, resguardado o exercício do poder de polícia pela autoridade competente em realizar a fiscalização.

Resposta:

Para o fluxo ficar mais claro, o Edital e os seus anexos serão alterados para a seguinte redação:

2.11. A fruição do benefício fica condicionada a apresentação da Licença para Funcionamento da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que atende um distrito ou localidade, o mapa de cobertura da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e outras informações necessárias para que a Anatel possa verificar que existe tráfego de voz e dados nas células da ERB ou Repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

2.11.1 A operadora deverá enviar as informações descritas no item 2.11 até o 5º dia útil do mês subsequente da implantação das ERBs e Repetidoras de SMP para a SEPLAG. A SEPLAG emitirá no prazo máximo de 5 dias úteis após o envio dessas informações a autorização para a operadora realizar a apropriação do crédito.

Empresa: Algar Telecom**Questionamento 1:**

Nesse formato que se apresenta, considerando as adesões dos Municípios ao chamamento público nº 01/2020, algumas lacunas de localidades carentes da tecnologia e/ou atualização (objeto licitado) permanecem. Assim, sugerimos um novo chamamento público aos municípios e distritos que não aderiram ao projeto, bem como redivisão dos lotes dispostos no edital de registro de preço para que haja melhor subsunção das operadoras aos lotes e itens no novo edital e seus anexos.

Dessa forma, a reconfiguração dos lotes respeitando as abrangências definidas pela ANATEL e infraestrutura de cada operadora, irá colaborar para maior participação ao futuro registro de preço, conforme liberalidade do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, sugerimos que se realize um novo chamamento público aos municípios e distritos que não aderiram ao projeto, bem como redivisão dos lotes dispostos no edital de registro de preço para que haja melhor subsunção das operadoras aos lotes e seus itens no novo edital, visando ampliar a competitividade e a ampla participação.

Resposta:

Um novo chamamento público junto aos municípios será avaliado em uma nova fase do Programa Alô, Minas após a realização da 3ª Seleção Pública. A divisão dos lotes nessa 3ª Seleção Pública do Alô, Minas foi ampliada de 5 lotes da 2ª Seleção Pública para 17 lotes com por exemplo a divisão dos DDDs 32 e DDDs 35.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 30/06/2021, às 01:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Vilas Boas Pacheco, Superintendente**, em 01/07/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela França Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Costa Nogueira, Diretor**, em 01/07/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31561756** e o código CRC **3B43C542**.